



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025

Dispõe sobre a REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 - TCE/MA - Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2021, que tem como responsável o Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 08/10/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Art. 2º - Fica REJEITADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024 - Processo nº 2862/2022 - TCE/MA - Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar

Primeiro vice-presidente





Rubem Lopes Lima

Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha

Primeiro-secretário



Welterberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti

Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 186/2024

Processo nº 2862/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente na Rua Maria Joana de Jesus, nº 05, Parque das Mansões, Imperatriz/MA, CEP nº 65.917-648.

Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva (OAB/MA nº 12.052), Caio César de Oliveira Luciano (OAB/MA nº 11.798) e Luiz Carlos Ferreira Cezar (OAB/MA nº 15.573).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de governo do Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2021. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 186/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6064/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devido a inexistência de irregularidades;
2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência ao responsável;
3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com fulcro no §3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o §3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as contas, pelo menos por 60 (sessenta) dias, a qualquer cidadão, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - TCE-MA
Tribunal de Contas

